

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
EXTREMA/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 245/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 085/2025**

**ARELUB LUBRIFICANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.595.966/0001-33, com sede na , vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **J A SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.**, CNPJ n.º 38.340.318/0001-94, pelas razões de fato e de direito que seguem.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrida reconhece a tempestividade do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **II. DO OBJETO DO RECURSO E AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente fundamenta seu recurso na suposta inabilitação indevida das empresas ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. e CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., alegando descumprimento de dispositivos do edital e "inexequibilidade" dos preços ofertados, especificamente em relação aos Lotes 16 e 25.

**Para o Lote 16**, a Recorrente alega que o produto ofertado pela ARELUB seria o "modelo PEX 68", o qual não atenderia à exigência de "DIN 51524 PART 3 CATEGORY HVLP" e "extrema pressão", e que o preço de R\$ 15,40/litro (se fosse para o produto correto YPF HSVI 68) seria inexequível.

**Para o Lote 25**, a Recorrente argumenta que o produto ofertado pelas Recorridas seria um "produto inferior" (API CI-4) em vez do exigido "API CJ-4 / ACEA E9", e que o preço ofertado para o produto correto seria, novamente, "inexequível".

A Recorrente ainda invoca a necessidade de garantir a qualidade dos contratos e a irrelevância do formalismo moderado diante de supostas irregularidades insanáveis, citando o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **III. DAS CONTRARRAZÕES DA ARELUB LUBRIFICANTES LTDA.**

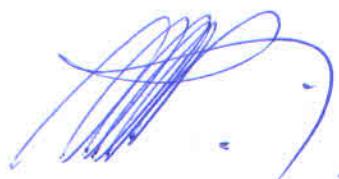
A ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. refuta veementemente as alegações da Recorrente, demonstrando a plena conformidade de sua proposta com o edital e a exequibilidade dos preços ofertados, pautando-se nos princípios da livre concorrência e da economicidade que regem os processos licitatórios.

##### **### III.1. Da Plena Conformidade da Proposta para o Lote 16 (ÓLEO HIDRÁULICO 68)**

A alegação da Recorrente de que a ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. teria cotado o "modelo PEX 68" para o Lote 16 é meramente especulativa e não corresponde à realidade da proposta apresentada. A ARELUB, em sua oferta, comprometeu-se a fornecer produto que atende integralmente a todas as especificações técnicas exigidas no edital, incluindo:

- \* Óleo hidráulico 68 – Extrema Pressão (homologado)
- \* DIN 51524 PART 3 CATEGORY HVLP

A título exemplificativo, o produto YPF HIDRAULICO HSVI 68, que atende a essas especificações, conforme demonstrado em sua ficha técnica anexa, possui as características exigidas, incluindo a certificação DIN 51524



Part 3 e a capacidade de extrema pressão. A ARELUB garante o fornecimento de produto com performance igual ou superior ao especificado no edital.

Portanto, a inferência da Recorrente sobre o produto PEX 68, que, de fato, não atenderia às exigências de "extrema pressão" e "DIN 51524 PART 3 CATEGORY HVLP" conforme sua ficha técnica, é descabida e não pode macular a proposta da Recorrida, que ofertou um produto genuinamente aderente às demandas do edital. A cotação apresentada pela Recorrente para o "óleo Pex 68 YPF" diz respeito a um produto que, caso fosse o ofertado, não atenderia às especificações, mas não foi este o produto ofertado pela ARELUB.

#### ### III.2. Da Plena Conformidade e Superioridade da Proposta para o Lote 25 (ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 15W40)

Para o Lote 25, a Recorrente alega que o produto ofertado seria "inferior" (API CI-4) ao exigido (API CJ-4 / ACEA E9). No entanto, a proposta da ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. para este lote consiste no fornecimento de produto que não apenas atende, mas **superia** as especificações do edital.

Conforme a Nota Fiscal anexa ao próprio recurso (emitida pela Arcolub Arcos Lubrificantes Ltda., que é a ARELUB), o produto ofertado é o **PETRONAS URANIA 3000 LS 15W-40 CK-4**. É crucial destacar que a especificação **API CK-4** é uma categoria superior e mais recente que a API CJ-4, englobando e superando os requisitos desta última, além de atender à ACEA E9, conforme a ficha técnica do produto PETRONAS URANIA 3000 LS 15W-40.

A alegação da Recorrente de que o produto seria API CI-4 baseia-se em uma possível confusão com o produto "PETRONAS Urânia 1000 E 15W-40" ou em uma interpretação equivocada da proposta da ARELUB. A oferta da ARELUB é clara e se refere a um lubrificante que atende aos mais rigorosos padrões de desempenho para motores a diesel, demonstrando total aderência e até mesmo um nível de qualidade superior ao solicitado no edital.

#### ### III.3. Da Compatibilidade dos Preços, da Livre Concorrência e da Economicidade

As alegações de "inexequibilidade" dos preços apresentados pela ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. são infundadas e genéricas. O simples fato de um preço ser mais competitivo do que outros encontrados no mercado ou em cotações avulsas não o torna, por si só, inexequível.

A Lei nº 14.133/2021 preza pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que implica em incentivar a livre concorrência entre os licitantes. A ARELUB, valendo-se de sua estrutura comercial, volume de compras e estratégias de mercado, foi capaz de apresentar uma proposta com preços justos e compatíveis com a realidade econômica, sem qualquer comprometimento da qualidade dos produtos ou da execução contratual.

A inexequibilidade de preços, para ser reconhecida, exige prova cabal de que a oferta é manifestamente inviável para cobrir os custos e lucros inerentes à execução do contrato, o que não foi demonstrado pela Recorrente. Pelo contrário, a ARELUB possui plena capacidade financeira e operacional para cumprir todas as obrigações assumidas. A comparação unilateral de preços realizada pela Recorrente, baseada em suposições de produtos ofertados e sem considerar as condições comerciais específicas da licitação, é insuficiente para comprovar a inexequibilidade.

#### ### III.4. Do Compromisso com a Execução Contratual

A ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. reitera seu compromisso incondicional com o cumprimento integral do contrato, caso seja mantida como vencedora do certame. Isso inclui o fornecimento de produtos estritamente conforme as especificações técnicas do edital e com a qualidade exigida, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

A menção a "processos anteriores" ou "equívocos de fornecedores" é irrelevante para a avaliação da presente proposta da ARELUB. Cada processo licitatório é independente, e a capacidade atual da empresa em cumprir suas obrigações deve ser avaliada de forma autônoma.

### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, a ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. requer a Vossa Senhoria:

- a. O recebimento das presentes contrarrazões para que produzam seus jurídicos e legais efeitos;
- b. O conhecimento e, no mérito, o **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela J A SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., uma vez que as alegações da Recorrente não se sustentam diante da plena conformidade técnica da proposta da ARELUB e da exequibilidade dos preços ofertados;
- c. A manutenção da habilitação e da classificação da ARELUB LUBRIFICANTES LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 085/2025 para os Lotes 16 e 25, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Extrema/MG, 17 de dezembro de 2025.

  
**ARELUB LUBRIFICANTES LTDA.**

CNPJ: 40.595.966/0001-33

[Assinatura do Representante Legal]

